



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 112/2021)

Acrescente-se o §3º ao art. 467 do PLP nº 112, de 2021, na forma da seguinte redação:

"Art. 467.....

.....

§ 3º Nas eleições proporcionais é expressamente vedada a propaganda de candidatos de diferentes partidos políticos, exceto se os candidatos integrarem a mesma federação".

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal, em seu art. 17, valoriza a organização de partidos políticos enquanto organismos fundamentais para o funcionamento institucional do País.

A legislação eleitoral tem evoluído para aprimorar o papel dos partidos políticos, a exemplo da proibição das coligações em eleições proporcionais.

A Câmara dos Deputados manteve essa linha de legislação neste PLP nº 112, de 2024. Todavia, aqui e ali surgem ideias no sentido de permitir "coligações brancas" nas eleições proporcionais, com autorização de propaganda oficial de candidatos de diferentes partidos e federações, o que não valoriza os princípios e propostas de cada partido.



Apresentamos esta Emenda para vedar expressamente a possibilidade de propaganda multipartidária nas eleições proporcionais, ressalvada a hipótese de integrantes de uma mesma federação.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

